

Regulamento geral das Secções e Núcleos de interesse da SPG

1.º Secções e Núcleos de interesse são organismos da SPG. Os primeiros, destinados ao estudo aprofundado de temas específicos, agrupando os membros da SPG com especial interesse nessa temática, os segundos asseguraram o apoio técnico à direcção da SPG em áreas específicas da Ginecologia de natureza multidisciplinar e com pontos em comum com outras especialidades.

2.º Estas definirão um regulamento próprio que incluirá as regras de organização, âmbito de acção e objectivos das Secções e Núcleos que será aprovado em assembleia Geral da SPG por proposta da Direcção, mas obedecendo às regras definidas neste Regulamento Geral e cumprindo os estatutos e regulamentos da SPG e orientações da Direcção.

3.º São parte integrante da SPG, em termos organizativos e operacionais constituindo um dos seus mais importantes pilares.

4.º São constituídos por sócios da SPG, em pleno uso dos seus direitos, com interesse específico na área respetiva, mediante inscrição não condicionada.

5.º De acordo com os estatutos da SPG as Secções no seu artigo 8 e número 5 as secções são dirigidas por um Conselho Directivo, constituído por um Presidente e dois Vogais, dos quais um é Secretário e outro Tesoureiro. Os conselhos são eleitos de acordo com o estipulado pelos estatutos da SPG.

6.º São parte da estrutura legal da SPG e conseqüentemente não têm uma identidade legal independente. Têm, por conseguinte, que seguir as regras corporativas da SPG nas suas atividades.

7.º As atividades destas estruturas têm que estar alinhadas com as políticas definidas pela Direcção da SPG e devem ser aprovadas pela Direcção da SPG. As Secções podem ter contas bancárias próprias que gerem de acordo com o estabelecido para a conta da SPG.

8.º As Secções e Núcleos de interesse podem ser criados por iniciativa da Direcção da SPG e nesse caso a Direcção nomeará o Conselho Directivo provisório. A sua criação tem que ser aprovada na Assembleia Geral imediatamente subsequente à sua constituição provisória. A sua dissolução tem que ser aprovada em Assembleia Geral, por proposta da Direcção da SPG

9.º São funções e atribuições as Secções e Núcleos de interesse:

1. Contribuir para a preparação do congresso da SPG;
2. As Secções podem ainda organizar as reuniões científicas atribuídas às mesmas, de acordo com um esquema previamente estabelecido pela SPG: As Secções e os Núcleos de Interesse podem promover ações de formação na sua respetiva área de atividade, em sintonia com a Direcção da SPG;
3. Promover, desenhar e organizar estudos científicos na respetiva área em sintonia com a Direcção da SPG;
4. Produzir ou contribuir para a elaboração de “statements”, documentos de consenso e participação em Normas de Orientação Clínica;
5. Promover a disseminação do conhecimento científico na sua área específica;

10.º No final de cada ano de atividade antes da Assembleia Geral deve elaborar e enviar à Direcção/Secretariado, o relatório das atividades do ano anterior.